

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020- SE

Obtenção de Proposta de Intenção das Organizações da Sociedade Civil - OSC, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para o atendimento de crianças na **Modalidade de Creche, em período integral**, por meio da celebração de Termo de Colaboração.

PREÂMBULO

O Município de São Bernardo do Campo - MSBC, por intermédio da Secretaria de Educação -SE, órgão gestor da política municipal de educação, torna público o presente Edital, com objetivo de obter e submeter à análise, proposta de Organizações da Sociedade Civil - OSC, constituídas como Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins econômicos, interessadas em prestar atendimento inicial de aproximadamente **2.000 (duas mil) crianças na modalidade de Creche em período integral**, podendo este número ser ampliado progressivamente, visando atender a demanda reprimida e em consonância com a disponibilidade orçamentária, **atendendo turmas de BERCÁRIO e INFANTIL I**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como as disposições da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 20.113/2017.

1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil, que atendam aos requisitos abaixo discriminados:

- 1.1 Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede ou comprovada representação no Município de São Bernardo do Campo ou no Estado de São Paulo, que contem na data de apresentação das propostas, com no mínimo de **1(um) ano de existência, com cadastro ativo**, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), admitida a redução desse prazo por ato específico do Secretário de Educação, caso persista a existência de demanda reprimida, e registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme Artigo 91 da Lei Federal nº 8069/1990 - ECA ou protocolo de entrada da documentação para obtenção do registro;
- 1.2 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- 1.3 Possuir instalações próprias, devidamente comprovadas por meio de escritura pública do imóvel, contrato de locação, contrato de intenção, contrato de comodato, termo de cessão de uso,

termo de permissão de uso ou Decreto de permissão de uso, devidamente registrado em cartório, quando necessário;

1.3.1 Para propostas que contemplem imóveis locados, deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, no mínimo 03 (três) avaliações realizadas por corretores de imóveis devidamente habilitados;

1.3.1 – a) Fica assegurado ao Município a possibilidade de realizar contratação de prestação de serviço de avaliação do imóvel, com vistas a aferir o real valor locatício de mercado do imóvel apresentado, que deverá ser adequado no plano de trabalho, caso se revele mais apropriado ao erário, mesmo que posteriormente a sua prévia aprovação.

1.3.2 A entidade deverá proceder com todas as reformas e adequações necessárias ao espaço indicado, à suas expensas, visando atendimento do objeto do presente Edital de Chamamento Público, de acordo com o quanto contido na legislação vigente acerca da obtenção de autorização de funcionamento de escola de Educação Infantil, que poderá ser consultada através do link <https://educacao.saobernardo.sp.gov.br/index.php/escolas-particulares/apresentacao-escolas-particulares.html>. O não atendimento à legislação citada declara a inaptidão da entidade e consequente desclassificação do processo de seleção.

1.3.3 Todas as reformas e adequações, incluindo pintura e identificação do espaço onde se dará o atendimento deverão seguir os padrões determinados pela Municipalidade, especialmente para imóveis locados ou em permissão de uso pelo Município;

1.4 Demonstrar que possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria bem como para cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

1.5 Demonstrar que possui capacidade de atendimento de ao menos 01 (um) agrupamento de crianças, conforme estabelecido na Resolução nº 20/2015-SE e que, neste caso, conte em seu quadro de profissionais diretor escolar e/ou coordenador pedagógico e demais funcionários de apoio que garantam o funcionamento da entidade, independentemente da formalização da parceria. As salas de aula deverão comportar a capacidade estabelecida na Deliberação nº 01/2002 do Conselho Municipal de Educação, de 2,50m² por aluno para turmas de Berçário e 1,20m² para turmas de Infantil I, considerando o número máximo de alunos por sala especificado na Resolução nº 20/2015-SE, que indica 12 alunos para o Berçário e 18 para o Infantil I;

1.5.1 Demonstrar que o local indicado possui capacidade de atendimento de no mínimo 78 (setenta e oito) crianças, cuja comprovação deverá ser efetuada através de apresentação da planta do imóvel e/ou croqui, utilizando a escala de redução equiparada com a escala real, para dar efeito comparativo, com assinatura de engenheiro e/ou arquiteto responsável pela informação devidamente credenciado junto ao CREA/CAU. As salas de aula deverão comportar a capacidade estabelecida na Deliberação nº 01/2002 do Conselho Municipal de Educação, de 2,50m² por aluno para turmas de Berçário e 1,20m² para turmas de Infantil I, considerando o número máximo de alunos por sala especificado na Resolução nº 20/2015-SE, **que indica 12 alunos para o Berçário e**

18 para o Infantil I. Todas as propostas deverão contemplar atendimento de pelo menos 02 (duas) turmas de berçário.

1.5.2 A Secretaria de Educação tem a prerrogativa de, após análise pontual de cada caso, estabelecer uma pequena variação no número de alunos de cada agrupamento de modo a otimizar o espaço, o atendimento e o dispêndio com os profissionais envolvidos, conforme critérios estabelecidos na Resolução nº 20/2015-SE.

1.6 Estar ciente que a formalização do Plano de Trabalho será realizada somente mediante a apresentação da autorização de funcionamento para Educação Infantil emitida por órgão competente ou comprovar, através de documentação própria, que o processo de autorização de funcionamento está em andamento;

1.6.1 Estar ciente que, de acordo com a legislação vigente, a Administração Pública não poderá, em hipótese alguma, repassar recursos à entidade em período que anteceda à formalização da parceria, bem como não é passível a aceitação e acatamento, em prestação de contas, de nenhuma despesa efetuada antes da formalização do ajuste.

1.7 Previsão expressa em seu Estatuto Social que:

1.7.1 em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta;

1.7.2 observem os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (notadamente às específicas aplicáveis às Entidades do Terceiro Setor,) bem como que seja dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Entidade, incluídas as certidões negativas de débitos perante a Previdência Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, colocando-os à disposição de qualquer cidadão;

1.8 Estar ciente de que a simples participação no Edital de Chamamento Público pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e, ainda, com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste edital.

1.9 Que é vedada a participação neste Chamamento Público, bem como é impedimento para a celebração do Termo de Colaboração dele decorrente, à organização da sociedade civil e respectivos dirigentes que se enquadrarem em quaisquer das situações abaixo relacionadas:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente realizadas;
- c) Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo

cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- d) Tenha ocorrência de contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição, seja pela quitação dos débitos que lhe foram eventualmente imputados, pela reconsideração ou revista a decisão pela rejeição;
- e) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - e.I) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - e.II) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.III) existência de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - f.I) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
 - f.II) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - f.III) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

2 - OBJETO, MÉTODOS E DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

2.1 O presente edital de chamamento público tem como objeto oportunizar a apresentação de proposta de intenção das organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para o atendimento de crianças na modalidade de Creche, em período integral, atendendo turmas de Berçário e Infantil I;

2.2 Os serviços para os quais as organizações oferecerão propostas de intenção estão elencados no item 2.5 e respectivos subitens que estabelecem os quantitativos e qualitativos mínimos para o atendimento e, demais detalhamentos técnicos referenciados no Anexo I deste Edital;

2.3 As propostas de intenção deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de envelope endereçado à Secretaria de Educação, aos cuidados da Comissão de Seleção, conforme estipulado no item 4.1;

2.4 As entidades poderão apresentar mais do que uma proposta de atendimento as quais deverão ser entregues em envelopes diferentes contendo todos os documentos exigidos e, respeitando-se os prazos, conforme estipulado no item 4.1;

2.5 O atendimento em creche será realizado de acordo com as seguintes especificidades:

2.5.1 O presente Edital visa o oferecimento de vaga pela OSC, em qualquer localidade deste Município de São Bernardo do Campo, para a Secretaria de Educação, obrigando-se a matricular os alunos encaminhados através da Seção de Matrículas, ficando a entidade proibida de realizar qualquer tipo de nova seleção dos alunos cujo atendimento se dará através da parceria com o Município.

2.5.2 O atendimento por turma se dará de acordo com o número de alunos estipulado na legislação vigente, conforme estabelecido no item 1.5.

2.5.2.1 Será elaborado Plano de Trabalho, com base no número de alunos a serem atendidos e de acordo com o valor per capita estabelecido na Resolução SE nº 28 de 25 de novembro de 2019.

2.5.2.2 Os bens permanentes que, porventura, forem adquiridos através do repasse de recursos à OSC, serão considerados patrimônio da Secretaria de Educação.

2.5.3 Da Operacionalização: para a execução do objeto pactuado, será prevista no ajuste, a contratação de profissionais maiores de 18 (dezoito) anos de idade, conforme detalhamentos técnicos constantes do Anexo I deste Edital.

2.6 Ao ingressar neste procedimento de seleção pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada Entidade interessada adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria de Educação, na instrumentalização do Termo de Colaboração, conforme disposições da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 20.113/2017, comprometendo-se a aceitá-las, e ainda:

I- observar as diretrizes e normas emanadas pelos órgãos competentes do Município;

II- ofertar vagas para a Secretaria de Educação e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados através da Seção de Matrículas;

III- Não serão consideradas vagas ampliadas os atendimentos que, eventualmente, a Entidade já realize através de projetos próprios;

2.7 O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Educação do Município de São Bernardo do Campo, durante todo o procedimento de credenciamento, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria;

2.8 Fica vedado às entidades selecionadas cobrar da família beneficiada qualquer taxa a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer serviço, como contraprestação aos atendimentos subvencionados por meio do Termo de Colaboração.

3 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE INTENÇÃO

3.1 A proposta de intenção deverá ser apresentada, em papel timbrado da Entidade proponente, dentro de envelope lacrado, que deverá estar identificado **de próprio punho à caneta**, com as seguintes informações:

Proposta nº xx

Edital de Chamamento Público nº **02/2020- SE**;

Nome da Organização da Sociedade Civil:

Endereço: E-mail:

Telefone: Contato com: (indicar o nome de um responsável)

3.2 Dentro do envelope deverá conter apenas 01 (uma) via dos seguintes documentos:

3.2.1 Ofício em papel timbrado da entidade, assinado pelo representante legal, manifestando intenção em participar do Processo de Ampliação de Oferta de Vagas em Creche;

3.2.2 Cópia do Estatuto da Entidade e da ata de eleição da atual diretoria;

3.2.3 Cópia da Autorização de funcionamento para educação infantil, emitida por órgão competente, ou comprovante de que o processo de autorização de funcionamento está em andamento, ou ofício assinado pelo (a) Presidente da entidade, declarando ciência da necessidade de obtenção da autorização de funcionamento para prosseguir os tramites de formalização da parceria;

3.2.4 Cópias das certidões abaixo elencadas:

- a. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, extraídas do site da Receita Federal do Brasil;
- c. Certificado de regularidade das contribuições relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos e rendas com esta Municipalidade;
- e. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

3.2.5 Detalhamento do currículo de experiências educacionais adquiridas no exercício de atividades junto a instituições governamentais e não governamentais de reconhecida expressão, com a apresentação de documentos comprobatórios, breve relato de cada projeto, realizado com a faixa etária do público objeto do presente Edital de Chamamento, em razão das especificidades e peculiaridades do público atendido nesta faixa etária, as respectivas declarações de reconhecimento, períodos de atuação e registros fotográficos. Este documento deverá ter no mínimo 10 e no máximo 20 páginas, devendo ser formatado, de acordo com o seguinte padrão:

Fonte: Arial

Tamanho da fonte: 12

Margens:

- superior e esquerda: 3 cm

- inferior e direita: 2 cm

Espaçamento entre linhas: 1,5cm

3.2.6 Declarações atestando que a entidade não se enquadra nas situações abaixo, sendo uma declaração para cada item, devidamente identificada e ordenada pelo número do respectivo item.

3.2.6.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.2.6.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente realizadas;

3.2.6.3 Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.2.6.4 Tenha ocorrência de contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição, seja pela quitação dos débitos que lhe foram eventualmente imputados, pela reconsideração ou revista a decisão pela rejeição;

3.2.6.5 Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

e.I) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.II) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.III) existência de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

3.2.6.6 Tenha entre seus dirigentes pessoa:

f.I) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

f.II) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

f.III) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

3.2.7 Declaração informando que, se aprovada no processo de seleção para celebração da parceria, a Entidade encontra-se em condições de atender integralmente o disposto no item 6.1;

3.2.8 Declaração informando endereço completo do local de atendimento proposto, contendo o número de alunos e agrupamentos que os espaços comporta;

3.3 Todas as declarações deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da Entidade. Serão desconsiderados e desclassificados documentos com assinaturas digitalizadas.

3.4 A entrega da proposta de intenção pela Entidade não gera vínculo contratual com esta Municipalidade.

3.5 A ausência, no envelope, de qualquer documento relacionado no item 3.2 ensejará a desclassificação automática do processo de seleção.

4 - PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA

4.1 A proposta de intenção deverá ser entregue no período de **20 a 24 de julho de 2020**, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, na Secretaria de Educação, Departamento de Ações Educacionais – SE-1, na Av. Wallace Simonsen, 188 – Nova Petrópolis – São Bernardo do Campo – SP – CEP 09771-210, aos cuidados da “Comissão de Seleção do Processo de Ampliação de Vagas em Creche”.

4.1.1 A proposta de intenção deverá ser entregue pessoalmente e em meio impresso, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital, não sendo considerada como válida proposta que seja encaminhada exclusivamente em forma eletrônica (e-mail, CD, pendrive ou outro) ou enviada pelo correio.

4.2 Uma vez protocolizada a entrega do envelope, os documentos nele contidos não serão, em hipótese alguma, devolvidos à organização proponente, os quais ficarão arquivados até a data de sua abertura, que será realizada pela Comissão de Seleção, especialmente nomeada para esta finalidade e posterior juntada ao expediente próprio.

4.3 Após a data limite do recebimento das propostas de intenção, a Comissão de Seleção terá até 5 (cinco) dias úteis para abrir os envelopes e iniciar os trabalhos de conferência da documentação.

4.4 Encerrada a conferência dos documentos contidos nos envelopes, a Comissão de Seleção tornará público, em meio oficial de publicidade deste Município, a relação das entidades aptas em prosseguir no processo, bem como das desclassificadas, com a indicação do motivo.

4.5 As Entidades desclassificadas poderão apresentar pedido de revisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.

4.6 O prazo de que trata o item 4.5 não acarretará em suspensão ou interrupção do prosseguimento da fase de visitas técnicas.

4.7 Os recursos contestando a desclassificação serão analisados e a decisão será publicada, em meio oficial de publicidade deste Município.

4.8 A Comissão de Seleção terá 30 (trinta) dias para realizar as análises, visitas técnicas e selecionar as Entidades aptas a celebrar o Termo de Colaboração, com a respectiva pontuação e classificação final, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

5 - ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A Comissão de Seleção procederá à análise das propostas de intenção, bem como de toda documentação solicitada neste edital de chamamento.

5.2 A Comissão de Seleção realizará visitas técnicas às entidades e aos espaços indicados para a realização do atendimento e poderá solicitar informações adicionais ou quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, estabelecendo prazo de até 48 horas para que as organizações proponentes se manifestem por escrito quanto ao solicitado.

5.3 Na análise a ser efetuada pela Comissão de Seleção serão considerados os seguintes critérios:

5.3.1. Qualificação técnica da Entidade:

5.3.1.1 Experiência da organização, em compatibilidade com o tipo de serviço a ser executado, levando-se em conta os documentos recebidos e as declarações de reconhecimento emitidas por instituições governamentais e não governamentais de reconhecida expressão;

5.3.1.2 Compromisso expresso para garantir o caráter público da parceria com o Município de São Bernardo do Campo na divulgação do serviço e na atenção ao público alvo.

5.4 Serão consideradas na seleção das entidades participantes do processo de seleção, a clareza, objetividade, detalhamento e sua consistência conforme os critérios de pontuação abaixo, além das atestações estabelecidas no item 1 e subitens:

Critérios de Avaliação

ITEM	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO DE ANÁLISE
A - Adequação da proposta às normas e critérios	Completo 10 pontos	Análise dos

estabelecidos no edital.	Incompleto 0 pontos	Documentos Entregues
B - Alinhamento da proposta deste edital com a missão da organização proponente, sendo esta uma organização representativa do trabalho com alunos na faixa etária de creche.	Sim 10 pontos Não 0 pontos	Estatuto Social e Documentos Comprobatórios

** O não atendimento ou não conformidade verificado nos itens "A" e/ou "B", ensejam a declaração de inaptidão e desclassificação do processo.*

ITEM	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO DE ANÁLISE
C - Experiência anterior na execução de projetos de educação com a faixa etária do público alvo deste edital, em razão das especificidades e peculiaridades do público atendido nesta faixa etária, através de projetos próprios e parcerias não governamentais.		
Apresentação de pelo menos (01) um projeto de educação e com a faixa etária do público alvo deste edital, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatórios acompanhados de registros fotográficos ou similares.	5 Pontos	Documentos Comprobatórios
Apresentação de (02) dois a (3) três projetos de educação e com a faixa etária do público alvo deste edital, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatórios acompanhados de registros fotográficos ou similares.	10 Pontos	Documentos Comprobatórios
Apresentação de (04) quatro ou mais projetos de educação e com a faixa etária do público alvo deste edital, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatórios acompanhados de registros fotográficos ou similares.	20 Pontos	Documentos Comprobatórios

ITEM	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO DE ANÁLISE
------	-----------	---------------------

D – Experiência anterior na execução de projeto com apoio ou parcerias na esfera Federal, Estadual e/ou Municipal, no desenvolvimento de projetos de educação e com a faixa etária do público alvo deste edital, em razão das especificidades e peculiaridades do público atendido nesta faixa etária.

Apresentação de pelo menos 1 (um) projeto desenvolvido com apoio ou parceria na esfera Federal, Estadual e/ou Municipal para desenvolvimento de atividades de educação e com a faixa etária do público alvo deste edital, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatórios, registros fotográficos, cópia de outros convênios, Termos de Colaboração ou similares.	5 Pontos	Documentos Comprobatórios
Apresentação de 2 (dois) a 3 (três) projetos desenvolvidos com apoio ou parceria na esfera Federal, Estadual e/ou Municipal para desenvolvimento de atividades de educação e com a faixa etária do público alvo deste edital, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatório, registros fotográficos, cópia de outros convênios, Termos de Colaboração ou similares.	10 Pontos	Documentos Comprobatórios
Apresentação de 4(quatro)projetos desenvolvidos com apoio ou parceria na esfera Federal, Estadual e/ou Municipal para desenvolvimento de atividades de educação e com a faixa etária do público alvo deste edital, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatório, registros fotográficos, cópia de outros convênios, Termos de Colaboração ou similares.	20 Pontos	Documentos Comprobatórios

Quanto à Organização e Gestão Administrativa da Entidade e Espaços Físicos

E - Características do local onde será prestado o atendimento em creche:

Modo de Avaliação: Visita “in loco”

ÓTIMO	5 (cinco) pontos
BOM	3 (três) pontos
RAZOÁVEL	1 (um) ponto
NÃO POSSUI (NÃO ATENDE)	0 (zero) ponto

ESPAÇOS: PARTE A	ÓTIMO 10 pontos	BOM 05 pontos	RAZOÁVEL 1 ponto	NÃO POSSUI 0 pontos
1. Água filtrada ou tratada				
2. Espaço para o preparo da alimentação (cozinha)				
3. Refeitório				
4. Despensa para armazenamento de gêneros alimentícios				
5. Iluminação natural nos espaços				

6. Limpeza e higiene				
7. Mobiliário e equipamentos em boa situação				
8. Ventilação nos espaços				
9. Sanitário Adulto – feminino /masculino				
10. Sanitário Infantil – feminino / masculino				
11. Estética e conservação do local				
12. Área de recreação descoberta				
13. Área de recreação coberta				
14. Acessibilidade				
15. Facilidade de acesso ao local onde se dará o atendimento por vias públicas para locomoção através de transporte coletivo ou individual				
16. Facilidade de acesso por pedestres ao local onde se dará o atendimento				
17. Sanitário para deficiente				

ESPAÇOS: PARTE B	Imóvel localizado em região prioritária	Imóvel localizado em região prioritária COM custo para locação.	Imóvel localizado em região distante SEM custo para locação.	Imóvel localizado em região distante COM custo para locação.
Proximidade com a região prioritária de atendimento	SEM custo para locação.			
	20 PONTOS	10 PONTOS	5 PONTOS	2 PONTOS
18. Espaço disponibilizado pela Entidade, exclusivo para atendimento ao objeto do presente Edital.				

F - Site da Entidade	Não possui 0 pontos	Vista “in loco” e consulta interna
	Sim possui 5 pontos	

- a) O não atendimento ou não conformidade verificado nos itens “A” e/ou “B”, ensejam a declaração de inaptidão e desclassificação do processo;
- b) A ausência de sede própria enseja a declaração de inaptidão e desclassificação do processo;

c) Para classificação das OSCs será considerada prioritariamente:

c1) Oferecimento de vagas nas regiões onde há maior demanda reprimida, a saber:

PRIORIDADE	REGIÃO
1	Vila São Pedro, Vila Esperança e Jardim Irajá
2	Jardim Silvina
3	Bairro Battistini
4	Jardim Ipê, Jardim Detroit e Divinéia
5	Bairro Ferrazópolis
6	Jardim das Orquídeas
7	Jardim Farina, Parque São Bernardo e Alto Industrial
8	Alvarenga e Esmeralda
9	Jardim Represa, Parque Los Angeles e Imigrantes
10	Bairro Cooperativa
11	Jardim Thelma / Jardim Claudia
12	Outras regiões do Município (viabilidade da indicação a ser analisada pela Secretaria de Educação)

d) Em caso de empate será considerado como critério de desempate a sequência abaixo listada:

d1) Ter maior pontuação atribuída pelo critério D;

d2) Ter maior pontuação atribuída pelo critério E;

d3) Maior soma dos critérios A, B, C e F;

d4) Melhores condições de instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades;

e) Persistindo o empate caberá à Comissão de Seleção, por maioria absoluta estabelecer o desempate.

f) Caso duas ou mais entidades apresentem imóveis na mesma região, a Comissão optará pelo espaço que obtiver a maior pontuação nos requisitos de classificação. As demais entidades, ordenadas em classificação da maior, aguardarão em lista de espera.

5.5 A quantidade de Entidades que poderão celebrar ajuste com o Poder Público para a execução do Processo de Ampliação de Vagas em Creche será definida pela Secretaria de Educação, considerando-se a distribuição e demanda do Município, mediante o estudo e análise crítica da capacidade de gerenciamento e atendimentos das Entidades frente ao número de vagas a serem atendidas.

5.6 Estarão aptas para celebrar a parceria aquelas entidades que estiverem com sua documentação regular solicitada neste Edital, que atenderem aos requisitos do item 6.1, bem como atingirem pontuação maior que as demais, conforme os critérios estabelecidos no item 5.4.

5.7 Havendo mais entidades que os limites estabelecidos pela Secretaria de Educação para o atendimento do Processo de Ampliação de Vagas em Creche será constituída lista de espera com classificação definida de acordo com a pontuação obtida, ordenada da maior para a menor.

5.8 A Comissão de Seleção tornará público, em meio oficial de publicidade deste Município, o resultado do processo com a classificação das entidades aptas a celebrar o Termo de Colaboração, bem como a relação das desclassificadas, devidamente motivada.

5.9 As entidades poderão apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contestando o resultado publicado.

5.10 A Comissão de Seleção poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, reformar ou reconsiderar a sua decisão ou, ainda, encaminhar o recurso, devidamente informado, à Secretária de Educação para decidir.

5.11 Após julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, a Secretária de Educação homologará e divulgará em meio oficial de publicidade deste Município, o resultado do Chamamento com a lista classificatória das entidades selecionadas.

5.12 A publicação da homologação do resultado não gera direito para a organização da sociedade civil para a celebração da parceria, conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 28 do Decreto Municipal nº 20.113/2017.

5.13 Nos casos em que ocorrer, por parte de entidade previamente selecionada, desinteresse na execução do objeto, rescisão de ajuste, ou ainda, desclassificação, as entidades que integrarem a lista de espera terão prioridade para realizar o atendimento, respeitando-se a ordem de classificação, bem como a manutenção do interesse e das condições de regularidade fiscal e capacidade jurídica.

6- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 Serão exigidos da(s) Entidade(s) que for(em) selecionada(s), os documentos abaixo listados, para fins de celebração do Termo de Colaboração.

- 1) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;
- 2) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, extraídas do site da Receita Federal do Brasil;
- 4) Certificado de regularidade das contribuições relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos e rendas com esta Municipalidade;
- 6) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- 7) Cópia do Certificado de Registro de entidades de Fins Filantrópicos ou registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou qualquer outro órgão na qual a Entidade está submetida, em vigência;
- 8) Documento que comprove o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou comprovante de abertura do processo.

- 9) Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da Entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
- 10) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de Registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- 11) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- 12) Declarações atestando a regularidade dos requisitos elencados no item 1.9 (somente as letras 'C' até 'F');
- 13) Cópia do Estatuto Social consolidado atualizado;
- 14) Cópia da ata de eleição registrada do quadro de dirigentes atual;
- 15) CPF e cédula de identidade do representante legal da Entidade;
- 16) Plano de Trabalho conforme o disposto no Art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e indicações da Secretaria de Educação;
- 17) Cópia da Certidão de breve relato do cartório onde a Entidade está registrada;
- 18) Declaração de que a Entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- 19) Declaração de que não há no quadro diretivo da Entidade, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 20) Declaração referente à existência de quadro de profissionais qualificados para a execução das ações previstas no Termo de Colaboração;
- 21) Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de São Bernardo do Campo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 22) Autorização de funcionamento para educação infantil, emitida por órgão competente ou comprovante de abertura do processo.

6.2 Caso a Entidade classificada em primeiro lugar não atenda os requisitos do item 6.1 a mesma será desclassificada, sendo garantida a oportunidade de chamamento à próxima Entidade selecionada.

7 - VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 O prazo de vigência do Termo de Colaboração a ser firmado será contado a partir da data de sua celebração com o Poder Público, até o último dia do exercício, podendo ser renovado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses mediante a apresentação, análise e aprovação de planos de trabalho específicos para cada exercício, além das obrigações com relação à prestação de contas dos recursos recebidos.

7.1.1 O início do atendimento com crianças deverá ocorrer preferencialmente no exercício de 2020.

7.2 Os Planos de Trabalhos das parcerias poderão ser revistos, por meio de Termo de Aditamento ou Apostilamento ao Plano Original, nos casos em que houver necessidade de adequação de metas ou de valores, sendo vedada a alteração do objeto.

7.3 É facultado ao Município de São Bernardo do Campo a realização de novos chamamentos públicos, com vistas à seleção de novas Entidades, observando-se a existência de demanda e disponibilidade de recursos orçamentários.

8 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 As organizações da sociedade civil que receberem recursos decorrentes do Termo de Colaboração firmado com esta Municipalidade deverão prestar contas nos prazos e formas a serem estabelecidas no referido termo, de acordo com a legislação vigente e instruções dos órgãos internos e externos de controle.

8.2 O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do programa serão realizados da seguinte forma:

Visita técnica: Ações de fiscalização e acompanhamento das práticas pedagógicas nos espaços onde será prestado o atendimento e nos espaços da Entidade, bem como das condições físicas dos locais, objetivando resguardar as metas e ações pactuadas no Plano de Trabalho, considerando também os aspectos quantitativos e qualitativos.

Relatório mensal: A entidade deverá emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pela Secretaria de Educação, sendo:

- a) Mensalmente: para fins de liberação de recursos para as despesas mensais de custeio, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;
- b) Quadrimestralmente: para apresentação na prestação de contas, o qual servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do Município;
- c) Quando do encerramento da parceria: para apresentação na prestação de contas final, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício.

Pesquisa de indicadores de qualidade: Serão utilizadas pesquisas de indicadores de qualidade que abordarão os diferentes públicos envolvidos no atendimento. Haverá produção e a

sistematização de informações relevantes para identificar a realidade, os problemas e experiências vivenciadas.

Outros instrumentos que a Administração entender necessários.

9 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1 O Município de São Bernardo do Campo transferirá recursos financeiros à(s) Entidades(s) selecionadas que vierem a celebrar o Termo de Colaboração, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

- 2020 - 08.081.4.4.50.42.00.12.365.0003.1070.01
- 2020 - 08.081.3.3.50.43.00.12.365.0003.2182.01
- ou sob outra codificação que vier a substituí-las nos orçamentos seguintes

9.2 O valor para a realização do Processo de Ampliação de Vagas em Creche está contemplado na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste Município para o exercício de 2020.

9.3 O cálculo para transferência dos recursos será efetuado de acordo com o valor per capita estabelecido na Resolução nº 28/2019- SE, a saber:

Faixa etária	Per capita / mês
0 a 12 meses	R\$ 732,27(setecentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos)
1 e 2 anos	R\$ 585,76 (quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos)

9.4 Os valores relativos à eventual locação do imóvel, bem como relativos ao pagamento de 13º e os encargos dele decorrentes, serão repassados às Entidades em complemento ao valor per capita.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Em caso de desistência da organização social em celebrar o Termo de Colaboração, a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste Edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente.

10.2 As Entidades, cuja documentação for deferida serão consideradas habilitadas e serão convocadas para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a comparecer na Secretaria de Educação, Av. Wallace Simonsen, 188 – Bairro Nova Petrópolis – São Bernardo do Campo – SP, para elaboração do Plano de Trabalho e posterior assinatura do Termo de Colaboração.

10.3 As entidades selecionadas deverão manter todas as condições de habilitação até o momento em que forem convocadas para formalização da documentação e durante toda sua vigência.

10.4 Quaisquer dúvidas sobre o presente Edital poderão ser esclarecidas no mesmo local, datas e horários previstos no item 4.1.

10.5 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo órgão gestor ouvindo, se necessário, a Comissão de Seleção.

São Bernardo do Campo, 15 de junho de 2020.

CELSO RICARDO SILVA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO